



## CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA DA REUNIÃO N.º 1/2024, de 04 de janeiro

### REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia **quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro**, pelas **nove horas e trinta e oito minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, **reuniu ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado**, com a presença do(a)s senhor(a)s Vereador(a)s **Maria Dulcília Martins Sereno, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**, não tendo comparecido à reunião o senhor Vice-Presidente, **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, por motivos de doença.** -----

Secretariou a reunião a senhora **assistente técnica, Carla Manuela Castro Sarabando.** -----

### FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea c), do artigo 39º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, justificar a falta dada à presente reunião pelo Senhor Vice-Presidente, **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves.** -----

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

**VOTO DE PESAR** – Antes de se entrar no período da Ordem do Dia, o senhor Presidente da Câmara Municipal propôs um voto de pesar pelo falecimento do ex-Presidente da Junta da Gafanha da Boa Hora, senhor **Manuel José Ferreira Bogalho.** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de pesar. -----

Mais deliberou unanimemente que deste voto de pesar seja dado conhecimento à família. -----

Deve o GAP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

De seguida, usaram da palavra: -----

✓ A senhora Vereadora, **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques** para colocar duas questões: -----



a) Se há previsão para os alcatroamentos para 2024? -----

b) Sobre a Rua Padre Vicente Maria da Rocha, se há previsão para o início das obras de saneamento, duração da obra, e está programado o desvio do trânsito. -----

✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, para responder às questões colocadas, dizendo, resumidamente, o seguinte: -----

a) Quanto aos alcatroamentos de 2023, estava previsto que começassem esta semana, mas com o tempo de chuva não foi possível, pelo que, logo que o tempo abrande, serão iniciados. A este propósito, sobre os alcatroamentos do ano 2024, o senhor vice-presidente está a preparar a documentação e em breve lançaremos o procedimento. -----

b) Quanto á questão da Rua Padre Vicente Maria da Rocha, o projetista entregou o projeto e, na próxima reunião, virá o assunto para aprovarmos o protocolo entre a Câmara Municipal e a AdRA, bem como o mapa de desvios do trânsito. -----

**Continuando**, o senhor **Presidente da Câmara Municipal** informou o órgão executivo do seguinte: ----

- Na próxima reunião de Câmara, se tudo correr bem, será apresentado o lançamento da empreitada da ligação da ZIV à A17; -----
- Com a empresa de transportes Busway está a correr tudo dentro do normal. Foram feitos alguns ajustes, mais propriamente no colégio de Calvão, que também está a funcionar. Contudo, por um lado, tem de se fazer contas com a empresa, porque temos uma carreira a mais, mas, por outro lado, temos muitos passageiros e isso pode implicar uma diminuição do custo; -----
- Ontem foi um dia bastante emotivo, pelo facto de terem cá estado dois militares do exército ucraniano, um casal de militares que está em guerra, em teatro de operações. Têm estado com os filhos, e vão embora outra vez para a guerra. Ofereceram à Câmara um quadro e a mim os distintivos do Trigésimo Batalhão Mecanizado do exército ucraniano. Estão na luta e a moral das tropas é bastante positivo. -----

---

## ORDEM DO DIA

---

## ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

---



## 1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Nada a registar. -----  
-----

## 2 – FUNDOS PERMANENTES 2024 -----

Considerando que existem despesas urgentes e inadiáveis que no dia a dia se torna necessário satisfazer, a

**Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a constituição dos seguintes fundos**

**permanentes:** -----

- 1.000,00 € (mil euros) a favor do Presidente da Câmara, dr. Silvério Rodrigues Regalado; -----
- 1.000,00 € (mil euros) a favor do Vice-Presidente, eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves; -----
- 1.000,00 € (mil euros) a favor da Vereadora, Maria Dulcília Martins Sereno; -----
- 1.000,00 € (mil euros) a favor do Vereador, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento; -----
- 1.000,00 € (mil euros) a favor da Vereadora, dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato; -----
- 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) a favor do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, José António Pereira de Moura; -----
- 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) a favor do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Pedro Gustavo Cristã Feijó Neves; -----
- 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) a favor do Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, Hugo Alexandre Franco Silva; -----
- 1.000,00 € (quinhentos euros) a favor da CNAS, dra. Adriana Capela; -----
- 500,00 € (quinhentos euros) a favor do CDGF, dr. Luis Nuno Rodrigues Fernandes André; -----
- 1.000,00 € (mil euros) a favor do CDSO, eng.º Jorge Manuel Gonçalves Almeida; -----
- 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) a favor do CDEDJ, dr. Bruno Miguel Santos Marques; --
- 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) a favor do CMPC, eng.º Miguel Ângelo Monteiro de Sá.-

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----  
-----

## A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

### 1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----

Sobre o assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o órgão executivo que o documento será dado a conhecer na próxima reunião, em virtude de estarem a ser efetuados os procedimentos de fecho de ano.  
-----

### 2 – SUBSÍDIOS



Nada a registar. -----  
-----

### **3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----**

#### **3.1 COMISSÃO FESTAS EM HONRA DA N<sup>a</sup> SR<sup>a</sup> DAS DORES, VIGIA E VERGAS – PASSAGEM DE ANO COM MÚSICA AO VIVO NO PAVILHÃO MULTIUSOS DE SANTO ANDRÉ – RATIFICAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão Festas em honra da N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Das Dores, Vigia e Vergas, de 07 de dezembro de 2023, requerendo isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 14 de dezembro de 2023, que a seguir se transcreve: “ (...) *A ser deferido, o valor das taxas a pagar é o seguinte (..) €43,35 (...)*”; -----
- Parecer do CDAAS, de 28 de dezembro de 2023: “*Concordo com a informação da Sra. Coordenadora Técnica, de 14/12/2023, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão nas condições constantes dessa informação, e na condição das portas de saída do recinto não estarem fechadas durante o evento, de modo a ser permitida a livre saída das pessoas em caso de emergência (...)*”.-----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 28 de dezembro de 2023, “(...) *Deferido, conforme e nos termos da informação técnica, bem como do parecer prestado pelo Dr. (...). Proceda em conformidade. No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação (...)*.” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato. -----**

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----  
-----

#### **3.2 COMISSÃO DE FESTAS DA NOSSA SENHORA DA SAÚDE DA CARREGOSA – PASSAGEM DE ANO 2023/2024 COM MÚSICA GRAVADA EM SALÃO DE CASA DE HABITAÇÃO – RATIFICAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão de Festas da Nossa Senhora da Saúde da Carregosa, de 20 de dezembro de 2023, requerendo isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 28 de dezembro de 2023, que a seguir se transcreve: “(...) *Assim, e na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 43,35€. (...)*”; -----



- Parecer do CDAAS, de 28 de dezembro de 2023: “(...) *Concordo com a informação técnica da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão nas condições dessa informação, e na condição das portas do recinto não estarem fechadas durante o evento, de forma a permitir a livre e rápida saída das pessoas para o exterior, em caso de emergência. Quanto à isenção de taxas, a decisão de deferimento carecerá de posterior ratificação pela Câmara Municipal (...)*” -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 28 de dezembro de 2023, “(...) *No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.*” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato.** -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**4 – VITÁLIA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES – CAFÉ TROPICAL – COVÃO DO LOBO – ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – RATIFICAÇÃO** -----

Presentes. -----

- Requerimento de Vitália Maria da Conceição Rodrigues, de 22 de dezembro de 2023, requerendo “*o alargamento do horário de funcionamento para o dia 30/12/2023, das 02h00 às 04h00*”; -----
- Parecer da Guarda Nacional Republicana, de 28 de dezembro de 2023; -----
- Parecer da União de Freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo, de 28 de dezembro de 2023;
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 28 de dezembro de 2023, que a seguir se transcreve: “ (...) *O valor total das taxas é de 55,85€. (...) Por tudo o exposto não se vê inconveniente no deferimento da pretensão do requerente, pelo que se propõe que profira despacho no sentido de remeter o processo à próxima reunião da Câmara Municipal para deliberação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos do Município de Vagos. Assim, e na eventualidade de deferimento do pedido, deverá a Câmara Municipal condicionar o alargamento de horário de funcionamento aos pressupostos dos pareceres da GNR e da União de Freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo. (...)*”; -----
- Parecer do CDAAS, de 28 de dezembro de 2023: “(...) *Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão nas condições constantes do ofício n.º 1585/SEC, de 28/12/2023, da GNR de Vagos. A decisão de deferimento condicionado carecerá de posterior ratificação da Câmara Municipal. (...)*” -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 28 de dezembro de 2023, “(...) *Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. No que diz respeito ao alargamento de horário, defiro a pretensão requerida, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.*” -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Vereadora dr.<sup>a</sup>

Susana Gravato, de 28 de dezembro de 2023 -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**5 – PROPOSTA DO CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO – APROVAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Informação do Grupo de Trabalho, que a seguir se transcreve: -----

**“Informação**

**Código de Boa Conduta para a  
Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho**

Considerando:

1. A necessidade de adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, em cumprimento do disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea k) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
2. A necessidade de garantir o respeito e a cooperação entre todos os trabalhadores num ambiente de trabalho saudável, respeitoso e digno, não sendo admissíveis ou toleradas quaisquer práticas de assédio.

Pelo exposto, vem o grupo de trabalho designado por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 07 de dezembro de 2021, apresentar a proposta do código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, a fim de ser aprovada pela Câmara Municipal.” -----

- Proposta do código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, que a seguir se transcreve: -----

**Código de Boa Conduta para a  
Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho**

Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 59.º, n.º 1, alínea b), que todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 28/2017, de 2 de outubro, saiu reforçado o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no setor privado e na Administração Pública, procedendo à alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A Câmara Municipal de Vagos tem em vigor o Código de Ética e Conduta Profissional dos seus trabalhadores, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de 07 de junho de 2011, e publicitado na página eletrónica da autarquia, que se mantém e já aborda questões de não discriminação, sendo necessário, contudo, adotar um código específico para a abordagem das questões da prevenção do assédio em contexto laboral.

Considerando o interesse geral do Município, como empregador público, e em cumprimento do disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea k) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a Câmara Municipal de Vagos deliberou em \_\_\_ de \_\_\_ de 2023 aprovar, estabelecer e implementar o presente **Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho**, visando garantir o respeito e a cooperação entre todos os trabalhadores num ambiente de trabalho saudável, respeitoso e digno, não sendo admissíveis ou toleradas quaisquer práticas de assédio. Neste entendimento, as normas estabelecidas no presente Código dão cumprimento ao imperativo legal e visam promover e defender os valores da não discriminação e de combate ao assédio no trabalho que constitui uma violação inaceitável e grave.

No âmbito da sua missão, a Câmara Municipal, os seus trabalhadores e titulares de cargos dirigentes devem pautar-se, entre outros, pelos princípios do rigor e transparência, da legalidade, da não



discriminação e da boa-fé, por forma a gerar e manter a credibilidade e o prestígio do serviço, conferindo a todos os trabalhadores uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta. Assim, a Câmara Municipal de Vagos deliberou aprovar o **Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho** como a seguir se apresenta para os devidos e legais efeitos.

Artigo 1.º

#### **Lei habilitante**

O presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 71.º, n.º 1, alínea k) e 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 2.º

#### **Objeto**

O presente Código constitui um instrumento estratégico que estabelece um conjunto de princípios que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas no Município de Vagos, constituindo um instrumento autorregulador bem como a expressão de uma política ativa por forma a dar a conhecer, evitar, identificar, eliminar e punir situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho, tendo como objetivo reforçar a prevenção da prática de assédio e promover uma contínua cultura de transparência, integridade, boa-fé e respeito por todos os trabalhadores do Município de Vagos.

Artigo 3.º

#### **Âmbito de aplicação**

O Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho aplica-se a todos os trabalhadores e titulares de cargos dirigentes do Município de Vagos, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares aplicáveis, ficando igualmente abrangidos todos aqueles que prestem serviço no Município a título ocasional ou temporário, designadamente ao abrigo de estágios, formações em contexto de trabalho, medidas de apoio ao emprego, protocolos com entidades externas, entre outros.

Artigo 4.º

#### **Princípios gerais**

1 — Todos aqueles que se incluem no âmbito de aplicação do presente Código devem atuar em conformidade com o mesmo, respeitando os princípios de não discriminação e de combate ao assédio no trabalho.

2 — É proibida a prática de assédio dentro e fora do local de trabalho ou do horário normal de trabalho, por razões relacionadas com este.

3 — É proibida a adoção de comportamentos discriminatórios, nomeadamente com base na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, raça ou cor, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Artigo 5.º

#### **Definições de assédio**

1 — Entende-se por assédio no trabalho a prática de um comportamento indesejado e reiterado, nomeadamente aquele que seja baseado em fator de discriminação, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa visada, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se fatores de discriminação os referidos no n.º 3 do artigo 4.º, ainda que a título exemplificativo.

3 — O assédio moral consiste, designadamente, em ataques verbais de conteúdo ofensivo, constrangedor ou humilhante, e físicos, percecionados como abusivos, abrangendo a violência física e/ou psicológica, com caráter reiterado.

4 — O assédio é sexual quando se trate de um comportamento indesejado de caráter sexual ou outros comportamentos em razão do género ou com conotação sexual, percecionados como abusivos, que afetem a dignidade da pessoa visada, podendo incluir quaisquer outros comportamentos indesejados sob a forma verbal, não-verbal ou física, com caráter reiterado.

5 — Situações de caráter isolado, ainda que não se considerem assédio, podem constituir crime, devendo ser tratadas no âmbito penal e/ou disciplinar.

Artigo 6.º

#### **Prevenção e combate ao assédio no trabalho**

1 — Qualquer pessoa abrangida por este Código deve adotar uma postura de prevenção, denúncia, combate e eliminação de comportamentos suscetíveis de configurar assédio no trabalho.

2 — Compete ao Município de Vagos, no âmbito da prevenção e combate ao assédio moral e sexual:



- a) *Incentivar as boas relações no ambiente de trabalho, promovendo um clima de tolerância à diversidade e respeito pela diferença, fazendo uma gestão adequada de conflitos;*
- b) *Promover ações de formação/sensibilização sobre a prevenção e combate ao assédio no trabalho;*
- c) *Sinalizar, acompanhar e encaminhar todas as situações que iniciem a prática de assédio, designadamente por via do serviço de Medicina no Trabalho;*
- d) *Proceder à divulgação do presente Código a todos os trabalhadores e titulares de cargos dirigentes, incluindo aqueles que prestem serviço no Município a título ocasional ou temporário;*
- e) *No processo de contratação de trabalhadores fazer constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código.*

*Artigo 7.º*

**Procedimento em caso de assédio**

1 — *Qualquer pessoa que se considere vítima de assédio moral ou sexual nos termos constantes deste Código deve comunicar a situação ao seu superior hierárquico imediato, ao dirigente da unidade orgânica de nível superior ou ao Vereador do respetivo pelouro ou, na ausência deste, ao Presidente da Câmara Municipal.*

2 — *Todos os que tenham conhecimento de práticas irregulares suscetíveis de indiciar situações de assédio, nos termos do presente Código e demais legislação em vigor, devem participá-las a qualquer das pessoas referidas no número anterior, bem como prestar a devida colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza a que haja lugar.*

3 — *Haverá lugar à instauração de procedimento disciplinar, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, quando haja conhecimento de alegadas situações, de atos ou comportamentos suscetíveis de indiciar práticas de assédio no trabalho.*

4 — *A denúncia ou participação deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio, designadamente quanto às circunstâncias, hora e local dos mesmos, identidade da(s) vítima(s) e de quem assedia, bem como dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial eventualmente existentes.*

5 — *A denúncia, participação ou queixa, se meramente verbal, será reduzida a escrito.*

6 — *Quando se conclua que a queixa ou denúncia é infundada ou dolosamente apresentada no intuito de prejudicar outrem, ou que contém matéria difamatória, em particular quando a própria queixa configura assédio, deve ser promovida a instauração do respetivo procedimento disciplinar, sem prejuízo das diligências judiciais que a situação imponha.*

*Artigo 8.º*

**Confidencialidade e garantias**

1 — *É garantida a confidencialidade relativamente a denunciante e testemunhas e, em relação à denúncia, até à dedução da acusação.*

2 — *Os intervenientes no processo não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no exercício das suas funções ou em virtude delas, mesmo após a cessação das mesmas.*

3 — *É garantida a tramitação célere dos procedimentos instaurados na sequência da denúncia ou participação de assédio no trabalho.*

4 — *O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionadas disciplinarmente, salvo se atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes do processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio, até à decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito do contraditório.*

5 — *Não obstante o previsto no presente Código, a Inspeção-Geral de Finanças, em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, disponibiliza endereço eletrónico próprio para a receção de queixas de assédio em contexto laboral.*

*Artigo 9.º*

**Legislação subsidiária**

*Em tudo o que não estiver previsto no presente Código, aplicar-se-ão as disposições legais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, bem como no Código do Trabalho. (...).” -----*

- *Despacho do Vice-presidente, eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, de 27 de dezembro de 2023, “(...) para remeter à Reunião de Câmara.” -----*

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho. -----**

*Deve a DJRH proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----*



## B – OBRAS MUNICIPAIS

### 1 – PISTA CICLÁVEL ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS – CENTRO ESCOLAR GAFANHA DA BOA HORA – PRAIA DA VAGUEIRA – E10/2021 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO -----

Presentes: -----

- Comunicação do adjudicatário da obra – Construções Carlos Pinho, Ld.<sup>a</sup>, de 30 de novembro de 2023, solicitando “ (...) *prorrogação de prazo por mais 30 dias, uma vez que com as condições climatéricas que se tem feito sentir nos últimos tempos e os tipos de trabalho em curso, não tem permitido a conclusão dos mesmos.* ”; -----
- Informação da fiscalização da obra, de 6 de dezembro de 2023, que a seguir se transcreve: -----  
“(…) 1. *A presente empreitada teve início em 25/01/2023, após comunicação à entidade executante da aprovação do DPSS.*  
2. *O prazo da empreitada é de 180 dias, contudo mereceu uma prorrogação de prazo por 60 dias em virtude de trabalhos complementares, terminando em 21/09/2023.*  
3. *Em reunião de câmara de 06/10/2023 foi aprovada uma prorrogação de prazo graciosa por 35 dias, até 26/10/2023.*  
4. *Por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 17/11/2023, foi aprovada prorrogação de prazo legal por mais 35 dias, até 30/11/2023.*  
5. *Vem agora a entidade executante solicitar uma nova prorrogação de prazo a título legal por 30 dias, até 30/12/2023, em virtude das condições climatéricas (bastante chuva) que não permite a pintura da pista ciclável e da sinalização horizontal.*  
6. *Face ao descrito e tendo em conta que efetivamente tem chovido quase todos os dias no último mês, não se vê inconveniente na prorrogação de prazo solicitada.*” -----
- Informação do CDPOP, de 07 de dezembro de 2023, que a seguir se transcreve: “ (...) *Junto informação da fiscalização sobre o pedido de prorrogação solicitado pela entidade executante, deve assim o dono de obra deliberar sobre se aceita o pedido. Mais informo que os trabalhos se encontram executados a cerca de 80% do total de empreitada. (...)*”. -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 27 de dezembro de 2023: “(...) *concordo com a informação da fiscalização. Solicito que se proceda em conformidade.*”. -----
- Informação do CDPOP, de 27 de dezembro de 2023, que a seguir se transcreve: “ (...) *De acordo com despacho do Sr. Presidente, deve o assunto ir a próxima reunião de câmara (...)*”. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação de prazo solicitada. -----**

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

## C – GESTÃO URBANÍSTICA



**1 – FERNANDO GOMES ROSETE – PROC.º OEC 55/14 – CALVÃO – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS SEM ALTERAÇÃO DE USO** -----

Presentes: -----

- Requerimento de Fernando Gomes Rosete, de 07 de dezembro de 2023, a pedir legalização de obras de edificação sem necessidade de obras. -----
- Informação dos STDU, de 6 de setembro de 2023, que antecedeu a apresentação do atrás referido requerimento, dando a conhecer que: -----

*“(…) 1. Enquadramento da pretensão*  
*1.1. Trata-se de junção de elementos em processo de legalização de alteração, ampliação de edifício de Comércio e Serviços e alteração de uso, nos termos do art.º 102.º-A do RJUE.*  
*A ampliação destina-se ao uso de habitação colectiva (2 fogos). (…)*  
*(…) 7. Conclusão / Proposta de Decisão*  
*7.5. Após a regularização do ponto 7.4 supra, o projecto de legalização reunirá condição para aprovação (arquitectura, especialidades e autorização de utilização).”* -----

- Informação dos STDU, de 11 de dezembro de 2023, dando a conhecer que: -----

*“No seguimento da informação de 07-11-2023 (PI 8106/23,3), referente ao Processo de Legalização – Obras de Edificação – Sem necessidade de obras, em resposta aos elementos apresentados com o requerimento 18172/23 (….) Conclusão: 1. A instrução dos projetos n.º 8 e 12, está conforme. 2. A instrução dos projetos e outros estudos está completa.”* -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 21 de dezembro de 2023: *“Considerando a informação prestada pelo Sr. (….) (PI 8106/23, 2), bem como a informação prestada pela Sra. (….) (PI 18172/23,2): À Reunião da Câmara Municipal”.* -----

**A Câmara Municipal, considerando:** -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 18 de julho de 2023;** -----
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;** -----

**Deliberou, por unanimidade:** -----

**a) Aprovar a legalização das obras, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE;** -----

**b) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Carla Manuela Castro Sarabando, que a redigi, tendo a reunião terminado às dez horas e quatro minutos. -----